



**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**VIGÊNCIA: 19/09/2015**

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 18, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

**CONSIDERANDO**

- O Processo EBC nº 2340/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Welton Linhares Lima**, matrícula nº 12615, TCA-Administração/Coordenador (II), lotado na Coordenação de Integração Regional/Gabinete da Diretoria Geral/DF, **Renato Osório Coimbra Júnior**, matrícula nº 14153, ACP-Advocacia/Assessor (II), lotado na Procuradoria Jurídica/Diretoria da Presidência/DF, e **Lana Cristina do Carmo**, matrícula nº 12353, JCP-Jornalismo/Gerente, lotada na Gerência Executiva da Agência Brasil/Superintendência Executiva de Agências e Conteúdo Digital/Diretoria Geral/DF, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo EBC nº 2340/2015, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** - No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42;

II. Utilizar o Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), publicado em 20 de janeiro de 2015; e

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos nº 2340/2015 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou, da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

Procuradoria Jurídica da EBC  
Mauri Figueiredo  
048/DF-2314  
PROJUR



**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**VIGÊNCIA: 19/09/2015**

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;


j) estudar a defesa apresentada; e

k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

**Art. 3º-** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Portaria-Presidente.

**Art. 4º-** A solicitação de prorrogação de prazo, se for o caso, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**  
Diretor-Geral Interino em substituição  
ao Diretor-Presidente

